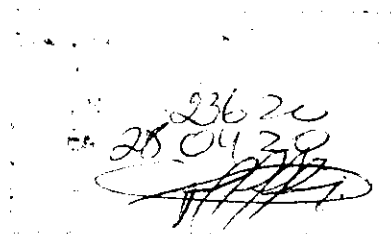




Ao

Exm.º Sr. Antonio de Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.



INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

**ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI
INSTITUINDO O PROGRAMA DE OBESIDADE ZERO NO MUNICÍPIO
DE ITABERABA, CONFORME MINUTA ANEXA:**

MINUTA

PROJETO DE LEI N.º ____/2020

Institui o Programa Obesidade zero no Município de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Obesidade Zero (POZ) no Município de Itaberaba, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º Este programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero (POZ), as seguintes iniciativas:

- I - Promoção à orientação, prevenção, nutrição e conscientização da saúde alimentar da obesidade nas escolas e pré-escolas municipais, com palestras, painéis e outras modalidades pedagógicas a ser ministrada por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionista, médico, psicólogo e pedagogo) em ciclos trimestrais em toda a rede municipal de ensino;
- II – Promoção ao estímulo através de mutirão e nãrito e combate à obesidade, tais como: a prática de exercício regular, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e controle de pressão arterial;
- III – Desenvolvimento de programas de educação física à população, voltado à aquisição do hábito de praticar atividade física em academias ao ar livre de Itaberaba;
- IV – Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, cursos e práticas pautadas no combate à obesidade;
- V - Divulgação anual de relatório referente à saúde, com: estado civil, perfil sexual, atividade profissional, doença adquirida e medicamento utilizado pelo munícipe atendido pelo Programa Obesidade Zero (POZ).

Art. 4º Fica instituída a presença obrigatória de profissional de nutrição na unidade básica de saúde, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura como porta preventiva à obesidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades, órgãos governamentais estaduais e federais que procurem viabilizar a infraestrutura necessária a implantação do Programa Obesidade Zero (POZ), observadas às disposições legais pertinentes a cada instituição mencionada.

Art. 6º Acompanhar e avaliar trimestralmente desenvolvimento do Programa Obesidade Zero (POZ), propondo melhorias e melhorias sempre que julgar necessário.

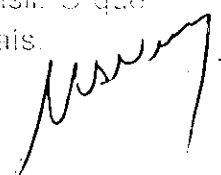
Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Justificativa

A obesidade é hoje a característica mais prevalente mundial e assunto em lugar de destaque dentre os diagnósticos clínicos no âmbito da saúde no Brasil. O que vem preocupando a comunidade médica/científica e autoridades pública no país.



Desta forma, seja por necessidade de ações relacionada à saúde, seja por enfoque de mercado ou de ação de gestão econômica de recursos, faz-se sempre necessário um rol de medidas interligadas visando a resolução deste problema que aflige vários municípios.

A obesidade está emergindo rapidamente como uma doença de grande dimensão na esfera global. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Exame de Saúde e Nutrição (NHANES III), demonstram uma progressão e prevalência sobre peso e obesidade na população americana. No Brasil estudos epidemiológicos mostram que a evolução da obesidade também é ascendente estando entre 40% da população adulta com excesso de peso.

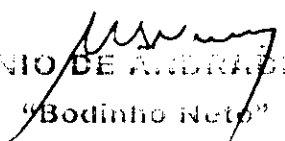
O Ministério da Saúde divulgou neste ano, uma pesquisa da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por questionário Telefônico (Vigitel), que entrevistou, de fevereiro a dezembro de 2016, 53.210 pessoas maiores de 18 anos nas capitais do país. A obesidade atinge um em cada cinco brasileiros, apontam dados divulgados pelo Ministério de Saúde. Em dez anos, a população obesa no país passou de 11,6% em 2006 para 18,9% em 2016. Em 10 anos, população obesa de 3 anos de idade passou de 13,3% em 2006 para 18,9% em 2016. O excesso de peso também cresceu 20% em mesmo período. Em 2006, 42,6% dos entrevistados foram considerados com excesso de peso. No ano passado, esse índice foi de 53,8%.

Verificamos, notadamente, que no âmbito das políticas públicas, a resposta mais adequada neste momento seja a criação de ações que possam ser facilmente aplicadas com implementação de ações públicas articuladas e condizentes com as necessidades do perfil de prevenção, diagnóstico e tratamento da população de Itaberaba.

Diante do exposto e dos dados apontados pelo Ministério da Saúde, é extremamente relevante a tomada de medidas por parte da Administração Pública desta municipalidade.

Certo de que o Chefe do Poder Executivo apresentará este Projeto de Lei, que se vê como essencial para a melhoria da qualidade de vida da população que atingem crianças, adolescentes, adultos e idosos, do antemão agradecemos.

Sala das Sessões, em 27 de abril 2020.


Vereador **ANTONIO DE ANDRADE SANTOS NETO**
"Bodinho Neto"